

**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../.....**

**MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RAMO DE  
HOTELARIA PARA FORNECIMENTO DE  
DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL,  
CONFORME PROCESSO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 20/01.00018-PG.**

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., CPF nº ..... residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº. 20/01.00018-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RAMO DE HOTELARIA PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e anexos do processo licitatório identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - SESC ANÁPOLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO HOTEL	TIPO DE QUARTO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 4 ESTRELAS OU SIMILAR – SINGLE</b> Requisitos mínimos: Regime de alimentação: café da manhã; Área útil da UH: mínimo 13m <sup>2</sup> (exceto banheiro); Banheiro da UH: mínimo 3m <sup>2</sup> ; Cama Box com colchão de mola Espelho de corpo inteiro na UH; Ar condicionado na UH; Piso frio na UH; Televisão na UH e Canais de tv por assinatura; Acesso a internet WIFI gratuito;	4 ESTRELAS OU SIMILAR	SINGLE	21		

Mini refrigerador na UH; Secador de cabelo; Cofre; Redutor de consumo de energia elétrica; Redutor de consumo de água; Recepção 24 horas; Room service; Serviço de arrumação diária; Serviço de lavanderia; Serviço de passadeira; Distância máxima da unidade demandante: 10 km					
--	--	--	--	--	--

LOTE 02 - SESC ANÁPOLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO HOTEL	TIPO DE QUARTO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<b>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 4 ESTRELAS OU SIMILAR – DUPLO</b> Requisitos mínimos: Regime de alimentação: café da manhã; Área útil da UH: mínimo 13m <sup>2</sup> (exceto banheiro); Banheiro da UH: mínimo 3m <sup>2</sup> ; Cama Box com colchão de mola Espelho de corpo inteiro na UH; Ar condicionado na UH; Piso frio na UH; Televisão na UH e Canais de tv por assinatura; Acesso a internet WIFI gratuito; Mini refrigerador na UH; Secador de cabelo; Cofre; Redutor de consumo de energia elétrica; Redutor de consumo de água; Recepção 24 horas; Room service; Serviço de arrumação diária; Serviço de lavanderia; Serviço de passadeira; Distância máxima da unidade demandante: 10 km	4 ESTRELAS OU SIMILAR	DUPLO	17		

LOTE 03 - SESC ANÁPOLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TIPO DE QUARTO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<b>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 4 ESTRELAS OU SIMILAR – TRIPLO</b> Requisitos mínimos: Regime de alimentação: café da manhã; Área útil da UH: mínimo 13m <sup>2</sup> (exceto banheiro);	4 ESTRELAS OU SIMILAR	TRIPLO	9		

<p>Banheiro da UH: mínimo 3m<sup>2</sup>;  Cama Box com colchão de mola  Espelho de corpo inteiro na UH;  Ar condicionado na UH;  Piso frio na UH;  Televisão na UH e Canais de tv por assinatura;  Acesso a internet WIFI gratuito;  Mini refrigerador na UH;  Secador de cabelo;  Cofre;  Redutor de consumo de energia elétrica;  Redutor de consumo de água;  Recepção 24 horas;  Room service;  Serviço de arrumação diária;  Serviço de lavanderia;  Serviço de passadeira;  Distância máxima da unidade demandante: 10 km</p>					
--	--	--	--	--	--

LOTE 04 - SESC CENTRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TIPO DE QUARTO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<p><b>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 5 ESTRELAS OU SIMILAR – SINGLE</b>  Requisitos mínimos:  Regime de alimentação: café da manhã;  Café da manhã no quarto;  Área útil da UH: mínimo 17m<sup>2</sup> (exceto banheiro);  Banheiro da UH: mínimo 4m<sup>2</sup>;  Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional;  Espelho de corpo inteiro na UH;  Climatização (refrigeração/calefação/ventilação forçada) adequada;  Piso frio na UH;  Televisão na UH e Canais de tv por assinatura;  Acesso a internet WIFI;  Mini refrigerador na UH;  Secador de cabelo;  Cofre;  Mesa com cadeira;  Redutor de consumo de energia elétrica;  Redutor de consumo de água;  Recepção 24 horas;  Room service 24 horas;  Serviço de arrumação diária;  Troca de roupas de cama e banho diariamente;  Serviço de lavanderia;</p>	5 ESTRELAS OU SIMILAR	SINGLE	90		

<p>Serviço de passadeira;</p> <p>Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar, preparação de dietas especiais (exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc);</p> <p>Serviço à la carte no restaurante;</p> <p>Serviço de mensageiro 24 horas;</p> <p>Serviço de guest relation/concierge;</p> <p>Serviço de guarda dos valores dos hóspedes;</p> <p>Sala de ginástica/musculação com equipamentos;</p> <p>Serviço de facilidades de escritório virtual;</p> <p>Área de estacionamento;</p> <p>Serviço de manobrista 24 horas;</p> <p>Pagamento com cartão de crédito ou de débito;</p> <p>Distância máxima da unidade demandante: 10km</p>					
---	--	--	--	--	--

LOTE 05 - SESC CENTRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TIPO DE QUARTO	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<p><b>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 5 ESTRELAS OU SIMILAR – DUPLO</b></p> <p>Requisitos mínimos:</p> <p>Regime de alimentação: café da manhã;</p> <p>Café da manhã no quarto;</p> <p>Área útil da UH: mínimo 17m<sup>2</sup> (exceto banheiro);</p> <p>Banheiro da UH: mínimo 4m<sup>2</sup>;</p> <p>Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional;</p> <p>Espelho de corpo inteiro na UH;</p> <p>Climatização (refrigeração/calefação/ventilação forçada) adequada;</p> <p>Piso frio na UH;</p> <p>Televisão na UH e Canais de tv por assinatura;</p> <p>Acesso a internet WIFI;</p> <p>Mini refrigerador na UH;</p> <p>Secador de cabelo;</p> <p>Cofre;</p> <p>Mesa com cadeira;</p> <p>Redutor de consumo de energia elétrica;</p> <p>Redutor de consumo de água;</p> <p>Serviço de arrumação diária;</p> <p>Troca de roupas de cama e banho diariamente;</p> <p>Recepção 24 horas;</p> <p>Room service 24 horas;</p> <p>Serviço de mensageiro 24 horas;</p> <p>Serviço de guest relation/concierge;</p>	5 ESTRELAS OU SIMILAR	DUPLO	50		

<p>Serviço de guarda dos valores dos hóspedes;</p> <p>Serviço de lavanderia;</p> <p>Serviço de passadeira;</p> <p>Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar, preparação de dietas especiais (exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc);</p> <p>Serviço à la carte no restaurante;</p> <p>Sala de ginástica/musculação com equipamentos;</p> <p>Serviço de facilidades de escritório virtual;</p> <p>Área de estacionamento;</p> <p>Serviço de manobrista 24 horas;</p> <p>Pagamento com cartão de crédito ou de débito;</p> <p>Distância máxima da unidade demandante: 10km</p>					
--	--	--	--	--	--

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, o serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc/GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição.

1.5. A hospedagem deverá ser compatível com hotel de no mínimo 4 (quatro) e 5 (cinco) estrelas, de acordo com os requisitos definidos nas Matrizes de Classificação de Meios de Hospedagem, por meio da Portaria Ministerial MTur nº 100/2011 do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem - SBClass regulamentado pelo Ministério do Turismo – MTur, e em obediência as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, tópico “3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”.

1.6. O hotel deverá oferecer facilidade de acesso e acomodação adequada aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

1.7. Todos os quartos deverão estar higienizados, em perfeito estado de conservação, dispor de equipamentos de segurança, entretenimento, iluminação adequada, espaço e mobiliário para condições de leitura e redação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de \_\_\_\_\_ meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 . O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), que será pago mediante serviço realizado.

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO E FATURAMENTO

4.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, conforme quantitativo enviado via e-mail ou telefone, podendo ser realizadas também, mediante visita de representante à CONTRATADA, com antecedência.

4.2. Os serviços de hospedagem deverão ser oferecidos em estabelecimentos localizados nas imediações da unidade Sesc requisitante, obedecendo a distância máxima descrita no Anexo I – Termo de Referência, do item “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

#### **4.3.1 SESC ANÁPOLIS – Lotes 1 ao 3**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

Av. Santos Dumont esq. com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180. Contato: (62) 3902-6900.

#### **4.3.2 SESC CENTRO – Lotes 4 e 5**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15 esquina com a Rua 19, Centro, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090. Contato: (62) 3933-1700.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal acompanhada de relatório, contendo a descrição dos produtos, quantidade e preços unitários, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Faculta-se ao contratante a prerrogativa de vistoriar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as instalações do (s) hotel (éis) indicado (s) pela contratada.

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.3. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

7.4. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Anexo I – Termo de Referência, cabendo

à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.5. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada o comprometimento na prestação dos serviços nas quantidades, local e demais exigências estipuladas pelo contratante.

8.3. A contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contato do contratante, seja presencial, telefone ou e-mail.

8.4. Cabe a contratada providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

8.5. A contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado, sem ônus adicional ao contratante.

8.6. A contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada.

8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

8.8. A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.10. Diante de qualquer inconformidade relacionada à qualidade do produto/serviço caberá à contratada regularizá-la em até 24 (vinte e quatro) horas para que não comprometa as atividades e ações do Sesc.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESERVAS**

9.1. As reservas serão solicitadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, durante o período de 12 (doze) meses. Os pedidos serão feitos mediante envio de PAF (Pedido ao Fornecedor) que será enviado pelo Sesc/GO com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data do *check in*.

9.2. A contratada deverá confirmar o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessárias quanto ao agendamento dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela **CONTRATANTE**.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: